

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS (PLD-FTP)		Página 1 de 12
	Elaboração	CLA	01/11/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	4.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

1. INTRODUÇÃO

A **ANA Gaming** Brasil S/A adota esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa e de prevenção a delitos correlatos em observância às Leis nº 9.613/1998, nº 13.260/2016, nº 13.810/2019 e nº 14.790/2023 e à Portaria SPA/MF nº 1.143/2024. As recomendações do GAFI orientam a abordagem baseada em risco, sem substituir as obrigações legais e regulatórias brasileiras.

2. OBJETIVO

Definir conjunto de regras e medidas a serem utilizadas pela **ANA Gaming** para garantir que suas operações (e de suas plataformas) não sejam utilizadas para ocultar ou disfarçar a origem de recursos ilegais.

3. APLICABILIDADE

Esta política de PLD-FTP aplica-se a todos os colaboradores, departamentos e terceiros envolvidos com a **ANA Gaming**, abrangendo as áreas de cadastro, atendimento ao cliente, operações, monitoramento de transações e demais áreas administrativas ou de suporte que realizem, facilitem ou supervisionam interações financeiras com jogadores e parceiros.

Ela abrange também o controle e monitoramento de todas as transações financeiras, incluindo depósitos, retiradas e transferências, visando à identificação e à prevenção de práticas ilícitas e ao cumprimento de regulamentações de PLD-FTP.

4. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

- **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD-FTP):** Essa prática consiste em um conjunto de políticas e procedimentos que visam detectar e impedir atividades financeiras ilegais, como a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e o apoio logístico à proliferação de armas de destruição em massa;
- **Apostador/Jogador:** Usuário das plataformas da **ANA Gaming** que realiza apostas em eventos esportivos ou participa de jogos de azar. Também chamado de apostador, cliente ou usuário.

5. CLASSIFICAÇÃO DO PERFIL DE RISCO

A **ANA Gaming** opera no setor de apostas esportivas e cassino online, onde ocorrem as principais transações financeiras. Em um mercado dinâmico e regulado, a empresa está exposta a riscos operacionais, regulatórios e de segurança da informação, comuns ao setor de jogos e apostas.

A natureza e o escopo da operação da **ANA Gaming** exigem uma abordagem proativa na gestão de riscos, especialmente considerando a evolução das regulamentações que afetam o setor. A empresa adota medidas robustas para garantir a conformidade com as normas aplicáveis e mitigar potenciais impactos derivados dos desafios operacionais.

Para gerenciar esses riscos, a **ANA Gaming** possui estrutura interna definida, bem como adota uma série de medidas preventivas, incluindo políticas internas, treinamentos periódicos, controles internos e o uso de tecnologias para monitoramento contínuo. A revisão constante de processos e a adaptação às mudanças regulatórias e do mercado são partes essenciais da estratégia da empresa para manter a integridade das operações e a confiança dos seus clientes.

A **ANA Gaming** realizará avaliação interna anual de riscos, documentada em matriz própria, abrangendo a empresa, apostadores e usuários cadastrados, funcionários, fornecedores, parceiros, operações, produtos, serviços, canais de distribuição e tecnologias. Serão considerados a probabilidade de ocorrência e os impactos financeiros, jurídicos, reputacionais e socioambientais, com registro das medidas de tratamento e de seus resultados, conforme o art. 14 da Portaria SPA/MF nº 1.143/2024.

A matriz distinguirá risco inerente, controles existentes e risco residual. Cada deficiência terá responsável, prazo de correção e evidência de conclusão. A Alta Administração receberá os resultados da avaliação e assegurará recursos, autonomia técnica e acesso às informações necessários à execução dos controles.

Direitos de Reprodução e Confidencialidade

O teor desse documento não pode ser reproduzido, distribuído nem divulgado a terceiros sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à ANA Gaming Brasil S.A.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS (PLD-FTP)		Página 2 de 12
	Elaboração	CLA	01/11/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	4.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

6. DIRETRIZES DO PROCESSO DE PLD-FTP

6.1. Identificação e verificação de clientes (KYC - *Know Your Client*)

Todo novo cadastro na plataforma deverá passar por processo de identificação de clientes através da coleta de informações e documentos de identidade (RG, CNH etc.), comprovantes de endereço e informações financeiras.

6.1.1. Dados cadastrais necessários:

- Nome completo;
- Nacionalidade;
- Número do cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Data de nascimento;
- Endereço completo (não pode ser Caixa Postal);
- País de domicílio¹;
- Número de telefone e e-mail (ambos deverão ser verificados quando for informado e validado pelo jogador);
- PIX Cadastrado, o qual deve ser do titular da conta²;
- Endereço de IP registrado no momento do cadastramento (a ser coletado via sistema);
- Cópia digitalizada de documento válido de identificação com foto³.

6.1.2. Qualificação do Apostador

- A qualificação do apostador incluirá a avaliação da compatibilidade entre sua capacidade econômico-financeira e as operações realizadas, bem como a identificação de pessoa exposta politicamente, seus familiares até o segundo grau, representantes e estreitos colaboradores.
- A condição de PEP será considerada durante o exercício da função e por 5 (cinco) anos após seu término, nos termos do art. 16 da Portaria SPA/MF nº 1.143/2024. Os dados serão verificados, validados e atualizados de acordo com o risco.
- A **ANA Gaming** registrará a ocupação, as informações de renda ou patrimônio pertinentes e as fontes consultadas para qualificação. Quando a movimentação for incompatível com a capacidade identificada, solicitará elementos sobre a origem dos recursos e encaminhará o caso à análise de PLD-FTP, sem considerar a mera autodeclaração comprovação suficiente em situações de maior risco.

6.2. Identificação e verificação de parceiros e terceiros (KYP - *Know Your Partner*)

Todo novo cadastro de terceiros e parceiros deverá passar por processo de identificação de terceiros e parceiros de negócios (e.g. fornecedores, prestadores de serviço, entidades patrocinadas pela marca etc.) através da coleta de informações e documentos comprobatórios:

6.2.1. Dados necessários da empresa:

- Razão social;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Endereço;
- Telefone e e-mail;
- Data da constituição da empresa;
- Estrutura societária.

¹ Os principais países que fazem parte da lista GAFI de jurisdições com alto risco em lavagem de dinheiro são Coreia do Norte e Irã. Para ter acesso à lista completa de jurisdições de risco, consultar os comunicados atualizados do GAFI em <https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/informacoes-as-pessoas-obrigadas/avisos-e-alertas/comunicados-do-gafi>.

² Os aportes e pagamentos observarão a Portaria SPA/MF nº 615/2024 e suas alterações, com identificação da titularidade das contas de origem e destino. Serão vedados aportes de terceiros, dinheiro em espécie, boletos, criptoativos e instrumentos de crédito ou pós-pagos. A indicação de chave Pix não dispensará a validação da conta e do CPF do apostador.

³ Serão admitidos os seguintes documentos de identificação do apostador: Carteira de Identidade Nacional; (ii) Registro Geral - RG; (iii) Carteira Nacional de Habilitação- CNH; ou (iv) Passaporte.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS (PLD-FTP)		Página 3 de 12
	Elaboração	CLA	01/11/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	4.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

6.2.2. Informações dos sócios e diretores (dados solicitados abaixo deverão ser informados para todos os sócios e diretores):

- Nome completo;
- CPF;
- Data de nascimento.

6.2.3. Atividades Econômicas

- Descrição das atividades econômicas;
- Setor de atuação.

6.2.4. Documentação necessária:

- Licenças e autorizações (quando aplicável).

Em caso de participação de outras empresas na estrutura societária, obter as mesmas informações da terceira para as sócias pessoa jurídica (PJ).

A diligência societária alcançará as pessoas naturais que, direta ou indiretamente, detenham a propriedade ou o controle do parceiro, com registro da cadeia de participações e dos beneficiários finais identificados. Serão verificados os poderes dos representantes, a finalidade da contratação e a origem dos recursos quando o risco justificar. Para entidades estrangeiras, serão obtidos documentos equivalentes emitidos na jurisdição de constituição.

A **ANA Gaming** verificará periodicamente a autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil das instituições financeiras e de pagamento com as quais mantenha relacionamento, conforme o art. 9º, inciso IV, da Portaria SPA/MF nº 1.143/2024.

6.3. Mapeamento dos perfis de risco de apostadores, funcionários e terceiros, transações de risco e produtos de risco.

A **ANA Gaming** deverá mapear os principais perfis de risco de usuários, assim como transações, produtos e jurisdições de risco em que seus clientes e terceiros estão localizados, trabalham ou realizam transações financeiras.

6.3.1. Países ou jurisdições de risco:

Nacionalidade, cidadania, localização de onde os negócios estão alocados ou país de residência de clientes e terceiros/parceiros.

6.3.2. Perfis de risco de apostadores:

Os apostadores da plataforma da **ANA Gaming** são classificados em níveis de risco baixo, médio ou alto, com a finalidade de definir a intensidade dos procedimentos de diligência, monitoramento e acompanhamento a que estarão sujeitos ao longo do relacionamento.

A classificação inicial de risco é realizada de forma automatizada no momento do cadastro do usuário, com base nas informações pessoais, cadastrais, financeiras e ocupacionais fornecidas, bem como nos resultados dos procedimentos de identificação, verificação de identidade e demais controles de Conheça Seu Cliente, observados os critérios, parâmetros e regras estabelecidos no Manual de KYC da **ANA Gaming**.

O perfil de risco atribuído ao apostador não possui caráter definitivo e está sujeito a reavaliação contínua ao longo do relacionamento com a plataforma. Sempre que forem identificados novos fatores de risco, alterações relevantes nas informações cadastrais, financeiras ou comportamentais do usuário, ou a ocorrência de situações que possam impactar a avaliação previamente realizada, o nível de risco poderá ser reclassificado, de forma automatizada ou mediante análise humana, conforme os procedimentos internos aplicáveis.

Da mesma forma, a redução do nível de risco poderá ocorrer quando cessarem ou deixarem de ser verificadas as

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS (PLD-FTP)		Página 4 de 12
	Elaboração	CLA	01/11/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	4.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

circunstâncias que motivaram a classificação anterior, observados os critérios, controles e salvaguardas previstos no Manual de KYC e demais normativos internos da **ANA Gaming**.

A ausência temporária de alertas não será, isoladamente, fundamento suficiente para reduzir o nível atribuído. A condição de PEP não será tratada, por si só, como prova de ilícito ou impedimento legal de contratação.

6.3.3. Transações de risco

Para fins desta Política, a **ANA Gaming** considera como transações de risco aquelas apostas, operações financeiras e atos a elas associados que, por suas características, demandem especial atenção no âmbito dos controles de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e outros ilícitos correlatos.

São enquadradas como transações de risco, entre outras, aquelas que apresentem ausência de fundamento econômico ou legal aparente, incompatibilidade com as práticas usuais do mercado de apostas ou com o padrão operacional do usuário, bem como indícios, ainda que potenciais, de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, fraude ou de outros ilícitos.

Sem prejuízo da avaliação caso a caso e do caráter não exaustivo das hipóteses, podem configurar transações de risco, exemplificativamente, as seguintes situações:

- realização de depósitos de valores elevados, inclusive de origem não compatível com o perfil do usuário, sem a correspondente realização de apostas ou com a execução apenas de apostas de baixo valor ou sem racional econômico aparente;
- realização de apostas por Pessoas Expostas Politicamente ou por usuários classificados em níveis elevados de risco, especialmente quando incompatíveis com seu perfil econômico ou comportamento habitual;
- manutenção de múltiplas contas bancárias vinculadas ao mesmo usuário ou alterações frequentes das contas utilizadas para aportes e retiradas de recursos, sem justificativa razoável;
- participação recorrente de dois ou mais jogadores nas mesmas sessões de jogos, especialmente em modalidades com múltiplos participantes, tais como bolsa de apostas, poker, blackjack ou roleta, quando houver indícios de transferência indevida de valores entre contas;
- indícios de intermediação de apostas, incluindo situações em que depósitos ou movimentações financeiras sejam realizados a partir de contas bancárias de terceiros não vinculados ao titular do cadastro;
- pagamento ou solicitação de pagamento de prêmio de aposta sobre o qual recaia suspeita de manipulação de resultados, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 14.597 de 2023; e
- realização de aportes ou retiradas de valores em curto intervalo de tempo, de forma fracionada ou estruturada, que possa indicar tentativa de dissimulação ou ocultação de operações.

As transações enquadradas como risco elevado deverão ser objeto de monitoramento reforçado, análise específica e, quando aplicável, da adoção das medidas previstas nesta Política, no Procedimento Operacional Padrão POP MSAC e demais normativos internos, inclusive quanto à eventual comunicação aos órgãos competentes.

O monitoramento incluirá resistência ao fornecimento de informações, dados falsos ou inconsistentes, uso da conta por pessoa distinta do titular, movimentação sugestiva de automação abusiva, suspeitas de origem ilícita e vínculos entre contas, dispositivos e meios de pagamento. Os alertas serão analisados em conjunto com o histórico do usuário, sem depender exclusivamente de um valor mínimo ou de um evento isolado.

6.3.4. Perfis de risco de parceiros e terceiros:

- Indivíduos ou empresas em setores de alto risco;
- Indivíduos classificados como PEPs ou empresas cujos sócios ou diretores sejam classificados como

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS (PLD-FTP)		Página 5 de 12
	Elaboração	CLA	01/11/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	4.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

PEP⁴;

- Indivíduos ou empresas localizados em jurisdições classificadas como de alto risco em lavagem de dinheiro pelo GAFI;
- Indivíduos ou empresas que não conseguem ou que apresentam resistência em fornecer dados;
- Instituições processadoras e provedoras de pagamento;
- Empresas com estruturas societárias complexas, com provável existência de sócios ocultos;
- Terceiros que prestam serviços ou possuem fontes de recursos incertos e difíceis de serem rastreados;
- Terceiros com histórico reputacional negativo.

6.3.5. Perfis de risco de colaboradores:

- Colaboradores com envolvimento direto nos jogos e suas aplicações;
- Colaboradores classificados como PEPs.

Os procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco abrangerão todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços, com validação e atualização cadastral e retenção dos respectivos dados por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término do vínculo, conforme os arts. 21 e 22 da Portaria SPA/MF nº 1.143/2024.

6.3.6. Produtos de risco ofertados pela plataforma

- Jogos envolvendo múltiplos jogadores, como poker, blackjack, roleta ou outros jogos no formato *Betting Exchange* (prática de *chip dumping* - perder deliberadamente para o jogador que ele quer transferir o montante).
- As referências a poker entre jogadores, jogos multiapostador, jogos de habilidade e bolsa de apostas constituem exemplos de risco e não autorização para sua oferta. Os jogos de habilidade, multiapostador e entre apostadores P2P não integram a modalidade de evento virtual de jogo on-line de aposta de quota fixa, conforme o art. 3º, parágrafo único, da Portaria SPA/MF nº 1.207/2024. Somente serão disponibilizados produtos admitidos pela regulamentação e abrangidos pela autorização e certificações aplicáveis.
- A aprovação prévia de produtos, serviços e tecnologias dependerá de parecer documentado de Compliance sobre enquadramento regulatório, riscos de PLD-FTP e controles necessários. A equipe responsável conservará os testes de monitoramento, as certificações exigíveis e a decisão de aprovação antes da disponibilização ao público.

7. POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES

A ANA Gaming deverá adotar critérios para restringir a aceitação de clientes de alto risco ou que estejam localizados em determinadas jurisdições onde o risco de lavagem de dinheiro é maior.

7.1. Perfis de usuários que não poderão ser aceitos:

- Menores de 18 (dezoito) anos;
- Proprietário, administrador, diretor, pessoa com influência significativa, gerente ou funcionário do agente operador;
- Agente público com atribuições diretamente relacionadas à regulação, ao controle, e à fiscalização da atividade no âmbito do ente federativo em cujo quadro de pessoal exerça suas competências;
- Pessoa que tenha ou possa ter acesso aos sistemas informatizados de loteria de apostas de quota fixa;
- Pessoa que tenha ou possa ter qualquer influência no resultado de evento real de temática esportiva objeto de loteria de apostas de quota fixa, incluindo, mas não se limitando a:
 - Pessoa que exerça cargo de dirigente desportivo, técnico desportivo, treinador e integrante de comissão técnica;

⁴ A Resolução nº 40/2021 do COAF estabelece que as seguintes pessoas estão sujeitas à classificação como PEPs: (i) Cônjuge ou companheiro(a), (ii) Parentes em linha reta até o 2º grau (pais, filhos, avós e netos -tanto biológicos quanto adotivos), (iii) Parentes colaterais até o 2º grau (inclui irmãos), e (iv) Relacionamentos estreitos - relações comerciais ou outro tipo de vínculo estreito, como amigos íntimos ou parceiros de negócios.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS (PLD-FTP)		Página 6 de 12
	Elaboração	CLA	01/11/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	4.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

- Árbitro de modalidade desportiva, assistente de árbitro de modalidade desportiva, ou equivalente, empresário desportivo, agente ou procurador de atletas e de técnicos, técnico ou membro de comissão técnica;
- Membro de órgão de administração ou de fiscalização de entidade de administração de organizadora de competição ou de prova desportiva; e
- Atleta participante de competições organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte.
- Pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo de profissional de saúde mental habilitado;
- Pessoas que estejam localizadas ou que tenham contas bancárias localizadas em jurisdições com alto risco de lavagem de dinheiro;
- Cônjuges, companheiros e parentes em linha reta e colateral até o segundo grau das pessoas indicadas nos incisos II, IV e V do art. 26 da Lei nº 14.790/2023, conforme seu § 1º; e
- Outras pessoas previstas na regulamentação do Ministério da Fazenda.

A **ANA Gaming** consultará os mecanismos oficiais de impedimento e autoexclusão e impedirá o cadastro ou uso por pessoas alcançadas pelas hipóteses vigentes da Portaria SPA/MF nº 1.231/2024 e suas alterações. Esses controles abrangerão a autoexclusão centralizada, os impedimentos relativos ao Bolsa Família e ao BPC e os programas de renegociação e incentivo à adimplência abrangidos pelas Portarias SPA/MF nº 1.237/2026, nº 1.638/2026 e nº 2.066/2026, observados o alcance, os prazos e as instruções operacionais aplicáveis a cada hipótese e as decisões judiciais eficazes.

Os resultados das consultas de impedimento serão registrados com data, hora, fonte e providência adotada. A identificação de impedimento acionará o procedimento correspondente de bloqueio, encerramento e tratamento do saldo, sem retenção indevida de recursos e sem prejuízo de eventual indisponibilidade legal. A vulnerabilidade financeira ou a autoexclusão não constituirão, isoladamente, indício de lavagem de dinheiro.

8. MONITORAMENTO DE PERFIS DE USUÁRIO E TRANSAÇÕES

A **ANA Gaming** é responsável pelo monitoramento contínuo das apostas realizadas e de todas as transações a elas vinculadas, com o objetivo de identificar comportamentos atípicos, padrões suspeitos ou indícios de irregularidades que possam caracterizar riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou outras atividades ilícitas. As regras, os critérios, os procedimentos operacionais e as metodologias aplicáveis a esse monitoramento, incluindo a definição do que deve ser monitorado e a forma como o monitoramento deve ser executado, estão formalmente estabelecidos no Procedimento Operacional Padrão POP MSAC, o qual deve ser integralmente observado pelas áreas responsáveis.

A responsabilidade pela supervisão, pelo monitoramento e pela comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF das transações, operações e respectivos perfis de risco é atribuída ao Departamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da área de Compliance da **ANA Gaming**. Compete a essa área definir, executar e manter os critérios, os procedimentos, a forma e a periodicidade aplicáveis às comunicações obrigatórias, em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas da Companhia.

A Área de Prevenção à Fraudes prestará suporte técnico e operacional ao Departamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, atuando de forma complementar nos processos de análise, monitoramento e identificação de comportamentos atípicos ou indícios de irregularidades, sem prejuízo das responsabilidades formais atribuídas à área de Compliance.

Para execução desta Política, a área de Compliance conduzirá a análise técnica e encaminhará sua conclusão ao Departamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, responsável pela decisão final e transmissão das comunicações ao COAF. A Alta Administração formalizará titulares e substitutos, com segregação de acessos e continuidade durante ausências, sem prejuízo das responsabilidades legais dos administradores.

9. FLUXO E CRITÉRIOS DE REPORTE AO COAF

O fluxo de identificação de operações e situações potencialmente suspeitas é realizado por meio de sistemas de monitoramento automatizados adotados pela **ANA Gaming**, os quais analisam de forma contínua as apostas, as transações financeiras e os

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS (PLD-FTP)		Página 7 de 12
	Elaboração	CLA	01/11/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	4.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

comportamentos dos perfis de usuário, em tempo real ou de forma periódica, observada a frequência compatível com o nível de risco atribuído a cada apostador.

O monitoramento é baseado em critérios, parâmetros, regras e cenários previamente definidos, formalizados no Procedimento Operacional Padrão POP MSAC, os quais consideram, entre outros aspectos, o volume e a frequência das transações, os padrões de apostas, a origem e a movimentação de recursos e a compatibilidade das operações com o perfil de risco do usuário. A partir dessa análise, o sistema gera alertas automáticos sempre que forem identificados comportamentos atípicos, transações incomuns ou situações que demandem análise especializada.

9.1. Análise preliminar e análise conclusiva dos alertas

Os alertas gerados pelos sistemas de monitoramento são encaminhados, em primeiro nível, à equipe de Fraude, responsável pela realização das análises preliminares. Essa etapa compreende, conforme aplicável, a revisão do histórico de transações e apostas do apostador, a avaliação do comportamento operacional e a coleta de informações adicionais que se mostrem necessárias para a compreensão do alerta identificado.

Concluída a análise preliminar, todos os alertas, independentemente do resultado inicialmente apurado, são encaminhados à Área de Compliance, a qual é responsável pela condução da análise técnica e conclusiva. O procedimento de análise conduzido pela Área de Compliance compreende, conforme aplicável, a comparação das operações com o perfil de risco previamente atribuído ao apostador, a avaliação integrada das informações disponíveis e a consolidação dos elementos necessários para concluir pela existência ou não de indícios de práticas de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou de outros ilícitos.

As análises realizadas e as conclusões alcançadas devem ser devidamente documentadas, com a manutenção de registros completos, consistentes e rastreáveis, os quais deverão permanecer disponíveis para fins de fiscalização, auditoria e demonstração de conformidade perante a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, independentemente de a análise resultar ou não em comunicação ao COAF.

O procedimento de análise será encerrado em até trinta dias contados da data da aposta ou da operação a ela associada, conforme o art. 26, § 2º, da Portaria SPA/MF nº 1.143/2024. A geração do alerta, a análise preliminar e os encaminhamentos internos não reiniciam esse prazo.

9.2. Comunicação de Operações Suspeitas ao COAF

Concluída a análise pela existência de indício de LD-FTP ou delito correlato, a comunicação ao COAF será obrigatória, independentemente de prova definitiva do crime, de investigação criminal ou de confirmação externa. A classificação e a decisão serão documentadas, observados os arts. 26 e 27 da Portaria SPA/MF nº 1.143/2024.)

As comunicações ao COAF deverão conter a indicação clara dos elementos que fundamentaram a análise realizada e a exposição das razões que levaram à conclusão pela configuração de indícios de práticas de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou outro delito correlato. Devem ainda mencionar a eventual existência de intermediários, detalhar as características das apostas ou das operações associadas, incluindo modalidade, forma de pagamento e origem e destino dos recursos envolvidos, bem como apresentar informações relevantes obtidas nos procedimentos de identificação, qualificação e classificação de risco dos apostadores, usuários da plataforma ou demais envolvidos.

As comunicações classificadas como Operação Suspeita deverão ser realizadas por meio do sistema SISCOAF, no prazo máximo de um dia útil contado da data da conclusão pela classificação da operação como suspeita.

A **ANA Gaming** manterá habilitação e dados de usuários atualizados no SISCOAF, controle de vencimentos e comprovante de transmissão de cada comunicação. Falhas de acesso ou transmissão serão registradas e tratadas imediatamente pelo responsável e por seu substituto, com acionamento dos canais oficiais de suporte e preservação das evidências.

Nos casos em que se decida pelo não envio de comunicação ao COAF, a decisão deverá ser devidamente justificada,

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS (PLD-FTP)		Página 8 de 12
	Elaboração	CLA	01/11/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	4.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

com o arquivamento das evidências, análises e fundamentos que embasaram tal deliberação. Esses documentos deverão permanecer sob a guarda da Área de Compliance pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data da ocorrência da situação analisada.

O compartilhamento de informações sobre comunicação ao COAF observará a restrição do art. 29 da Portaria SPA/MF nº 1.143/2024 ao próprio COAF e à Secretaria de Prêmios e Apostas. O acesso interno ficará limitado aos profissionais estritamente necessários ao cumprimento da obrigação, com dever de sigilo, vedada a divulgação aos envolvidos e a terceiros.

9.3. Comunicação de Não Ocorrência

Na hipótese de inexistência, ao longo de um ano civil, de apostas ou de outras operações que demandem comunicação ao COAF, a **ANA Gaming** deverá encaminhar à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda a correspondente comunicação de não ocorrência de operação suspeita.

A comunicação de não ocorrência deverá ser realizada por meio do Sistema de Gestão de Apostas SIGAP ou por outro canal que venha a ser oficialmente instituído e informado pelo órgão regulador.

A Área de Compliance verificará anualmente se houve operações que devessem ser comunicadas, inclusive eventuais omissões a regularizar, antes de emitir a declaração de não ocorrência. Além disso, irá manter calendário das obrigações, confirmação do canal e prazo informados pela SPA e comprovante de protocolo. A declaração não substituirá o relatório anual de boas práticas.

9.4. Procedimentos de conformidade imediata com determinações de indisponibilidade de ativos originadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

A **ANA Gaming** deve adotar procedimentos para cumprir sem demora resoluções do CSNU ou designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de entidades submetidas a sanções decorrentes de tais resoluções ou designações. Os procedimentos devem incluir:

- Buscas pelo apostador ou usuário da plataforma nas listas de sanções da CSNU no momento do cadastro via processo de KYC;
- Em caso de identificação das ocorrências tratadas nesta seção, a **ANA Gaming** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da identificação da ocorrência, para reportá-la ao órgão regulador ou fiscalizador;
- A indisponibilidade será cumprida sem demora e sem prévio aviso ao sancionado. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas mencionado nesta seção não constitui autorização para postergar o bloqueio. A indisponibilidade e as tentativas de transferência serão comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à SPA e ao COAF, conforme os arts. 9º e 11 da Lei nº 13.810/2019;
- Monitoramento contínuo das listas de sanções mantidas pelo CSNU e por seus comitês, via terceiro

9.5. Cumprimento de determinações de indisponibilidade de ativos

A **ANA Gaming** deverá manter procedimentos destinados ao cumprimento imediato de determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou de designações emitidas por seus comitês de sanções.

Esses procedimentos incluem a realização de consultas às listas de sanções no momento do cadastro do apostador, por meio dos processos de identificação e verificação de identidade, o monitoramento contínuo dessas listas por intermédio de fornecedor especializado e a comunicação das ocorrências identificadas ao órgão regulador ou fiscalizador competente no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado da data da identificação.

Aplicam-se igualmente a este procedimento o cumprimento sem demora e as comunicações aos três destinatários previstos na Lei nº 13.810/2019. Havendo ativos ou pessoas sujeitos a sanção sem cumprimento da medida, a **ANA Gaming** informará sem demora ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a existência e as razões do não cumprimento, conforme o art. 12, parágrafo único, dessa Lei.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS (PLD-FTP)		Página 9 de 12
	Elaboração	CLA	01/11/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	4.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

A verificação de coincidências considerará identificadores adicionais para distinguir homônimos, com registro das fontes, horários e conclusão. A terceirização da consulta não transfere a responsabilidade da **ANA Gaming**. Haverá contingência para indisponibilidade do fornecedor e consulta das atualizações das listas, preservada a execução imediata de determinações confirmadas.

10. PROGRAMA DE INTEGRIDADE E CULTURA ORGANIZACIONAL

A **ANA Gaming** possui um programa de integridade estruturado para garantir a disseminação da cultura organizacional, bem como seus valores, visão e missão. Esse programa abrange:

10.1. Capacitação e Treinamento

A **ANA Gaming**, promove treinamentos periódicos, conforme seu Plano de Treinamento, para funcionários, administradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados voltados para a prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP), bem como a outros delitos correlatos, para que possam reportar comportamentos ou transações que pareçam irregulares.

Os treinamentos são realizados para cada nova contratação. Além disso, sessões de reciclagem com atualizações de novas diretrizes e exemplos relevantes e atuais para o tema em questão deverão ocorrer a cada 12 (doze) meses. A periodicidade dessas reciclagens será definida com base nos perfis de risco de cada público envolvido.

Os treinamentos terão avaliação de aprendizagem e registro de participação. Alterações regulatórias relevantes, falhas de controle e novos produtos gerarão capacitação complementar antes do ciclo anual, com acompanhamento dos participantes pendentes.

10.2. Ética e Integridade

Os valores institucionais da **ANA Gaming** reforçam as boas práticas empresariais e o compromisso com a transparência e a responsabilidade corporativa.

Para assegurar a efetividade desses valores, a **ANA Gaming** possui um Código de Conduta Ética com diretrizes claras de conduta para todos os seus stakeholders, bem como um Canal Denúncia seguro e confidencial, através do qual os interessados podem relatar eventuais irregularidades.

10.3. Governança e Agenda ASG

A **ANA Gaming** adota práticas sustentáveis e socialmente responsáveis, como parte essencial das suas operações, garantindo alinhamento com normativas regulatórias e melhores práticas de governança corporativa e ESG do setor.

Como parte desse compromisso, iniciativas concretas são realizadas pela empresa, como a incorporação de critérios ESG na tomada de decisões estratégicas, o monitoramento contínuo de impactos socioambientais e a promoção de ações de engajamento junto a stakeholders.

11. GUARDA E MANUTENÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Para esta seção, a referência à Portaria corresponde à Portaria SPA/MF nº 1.143/2024. Serão conservados os registros de identificação, qualificação, classificação de risco, operações, alertas, análises, decisões e comunicações pelo prazo mínimo legal. Os dados de funcionários, parceiros e prestadores serão mantidos por 5 (cinco) anos a partir do término do vínculo, sem prejuízo de prazo superior exigido por outra obrigação ou determinação competente.

A tabela de temporalidade identificará categoria documental, fundamento, termo inicial, prazo e responsável. Os registros terão proteção contra alteração indevida, trilha de auditoria, cópia de segurança e recuperação testada, permitindo pronta apresentação às autoridades competentes.

12. ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS

Direitos de Reprodução e Confidencialidade

O teor desse documento não pode ser reproduzido, distribuído nem divulgado a terceiros sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à ANA Gaming Brasil S.A.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS (PLD-FTP)		Página 10 de 12
	Elaboração	CLA	01/11/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	4.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

Os dados pessoais dos usuários/jogadores ficam armazenados em ambiente operacional seguro, administrado pela **ANA Gaming**, com acesso restrito somente aos colaboradores responsáveis pelo tratamento e análise dos respectivos dados, conforme diretrizes definidas nas Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, assim como na legislação e regulamentações aplicáveis.

Estes dados serão mantidos somente pelo tempo necessário para cumprir com as finalidades para as quais foram coletados, inclusive para fins de cumprimento de obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridades competentes, e serão excluídos quando solicitado pelo usuário ou não forem mais necessários ou relevantes para a oferta dos serviços da **ANA Gaming**.

O pedido de exclusão não acarretará eliminação dos dados cuja conservação seja necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou ao exercício regular de direitos. A retenção observará os arts. 7º, 11, 16 e 18 da Lei nº 13.709/2018, conforme a natureza dos dados e a hipótese aplicável. Encerradas as finalidades e os prazos legítimos, os dados serão eliminados ou anonimizados quando cabível, com registro da providência.

13. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

Qualquer violação desta Política será tratada com a devida seriedade pela **ANA Gaming**. As penalidades podem incluir:

- Advertências formais;
- Treinamentos corretivos obrigatórios;
- Ações disciplinares, que podem variar de suspensão até desligamento, dependendo da gravidade da infração.

As penalidades desta seção referem-se ao descumprimento desta Política de PLD-FTP, inclusive de seus procedimentos de KYC. A aplicação de medidas internas não afasta as responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A **ANA Gaming** encaminhará à SPA, até 1º de fevereiro do ano subsequente, relatório anual de boas práticas que inclua a avaliação interna anual de riscos, conforme os arts. 11 e 14 da Portaria SPA/MF nº 1.143/2024. A Política será disponibilizada no site, e os procedimentos serão divulgados aos públicos pertinentes em grau de detalhamento compatível com suas funções e com a sensibilidade das informações, nos termos do art. 12.

A efetividade dos controles será avaliada por testes documentados, com revisão de amostras de cadastros e alertas, prazos de análise e comunicação e integridade dos registros. Os resultados, deficiências, responsáveis e prazos de correção serão submetidos à Alta Administração, com acompanhamento até a conclusão das medidas.

A aprovação desta Política é formalmente realizada em reunião da Alta Administração, com assinatura registrada no Portal de Compliance da **ANA Gaming**.

15. REPORTE E CANAL DE CONTATO

Para qualquer dúvida sobre esta política, entre em contato com a Área de Compliance da **ANA Gaming** por meio do endereço de e-mail compliance@anagaming.com.br.

Qualquer suspeita de descumprimento desta Política poderá ser reportado por meio do Canal de Denúncias. A **ANA Gaming** se compromete a tratar todas as comunicações recebidas de forma confidencial, ética e adequada, sendo vedado qualquer forma de retaliação contra pessoas que realizem reportes de boa-fé.

16. RESPONSABILIDADES

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS (PLD-FTP)		Página 11 de 12
	Elaboração	CLA	01/11/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	4.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

- **Colaboradores:** devem observar esta Política no exercício de suas atividades (cadastro, atendimento, operações, monitoramento), reportar comportamentos ou transações suspeitas à Área de Compliance, e participar dos treinamentos e reciclagens periódicas de PLD-FTP.
- **Área de Prevenção à Fraudes:** realiza a análise preliminar dos alertas de monitoramento (histórico de transações, comportamento operacional, informações complementares), encaminha todos os alertas à Área de Compliance independentemente do resultado, e presta suporte técnico e operacional complementar ao Departamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
- **Alta Administração:** recebe os resultados da avaliação anual de riscos e garante os recursos e a autonomia técnica necessários aos controles; formaliza os responsáveis pelas comunicações ao COAF (titulares/substitutos, com segregação de acessos); acompanha até a conclusão as deficiências e prazos de correção apontados na auditoria e revisão da Política; e aprova a Política e suas atualizações.
- **Área de Compliance (incluindo o Departamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro):** responsável pelo ciclo completo de PLD-FTP — define os critérios e procedimentos de comunicação ao COAF, conduz a análise técnica conclusiva dos alertas recebidos da Área de Prevenção a Fraudes e decide, em caráter final, pelo envio ou não, da comunicação de Operação Suspeita ao SISCOAF. Também aprova previamente novos produtos sob a ótica de PLD-FTP, verifica anualmente a necessidade de comunicação de não ocorrência à SPA/MF, mantém o calendário de obrigações regulatórias e o relatório anual de boas práticas, preserva o sigilo das informações de COAF e é responsável por divulgar a Política e monitorar seu cumprimento.

17. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

A Política será revisada e atualizada anualmente, ou em um prazo inferior, sempre que identificada a necessidade de ajustes, seja devido a mudanças regulatórias, operacionais ou estratégicas. Em caso de não haver alterações, deverá ser sinalizado no item “Histórico de Revisões”.

A atualização será formalizada com a data de revisão, e a versão mais recente da Política será devidamente divulgada e disponibilizada a todos os colaboradores e partes envolvidas. Além disso, a Política será aprovada pelos administradores da **ANA Gaming** por meio de assinatura, garantindo que as alterações sejam validadas e alinhadas com as diretrizes da empresa.

18. HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL PELA REVISÃO
25/03/2025	2.0	Ajustes pontuais no tópico 12.	Dep. de Compliance
10/12/2025	3.0	Reestruturação nos tópicos 3, 8, 9 e 10.	Dep. de Compliance
17/09/2026	4.0	Atualização de referências legislativas e regulatórias e melhorias operacionais nas seções de Avaliação de Riscos, Qualificação de PEP, Diligência de Terceiros, Classificação de Risco, Monitoramento de Transações, Aprovação de Produtos, Impedimentos e Autoexclusão, Comunicações ao Coaf/SISCOAF, Sanções Internacionais, Treinamento e Manutenção de Registros.	Dep. de Compliance

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS (PLD-FTP)		Página 12 de 12
	Elaboração	CLA	01/11/2024
	Revisão	Departamento de Compliance	4.0 – 17/09/2026
	Aprovação	Alta Administração	17/09/2026

19. LISTA DE FIGURAS

Não aplicável.

20. ANEXOS

Não aplicável.